



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes os Excelentíssimos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Augusto César Leite de Carvalho. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Edelamare Babosa Melo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: ARR - 30-47.2017.5.09.0007; Ag-AIRR - 36-54.2017.5.08.0016; RR - 50-05.2014.5.03.0106; RR - 85-51.2013.5.03.0024; Ag-ED-ED-ARR - 122-08.2015.5.20.0001; ED-ARR - 123-75.2014.5.03.0138; AIRR - 144-56.2018.5.12.0010; RR - 149-75.2018.5.13.0002; AIRR - 196-35.2016.5.11.0015; RR - 271-22.2016.5.09.0018; ARR - 276-07.2016.5.23.0066; RR - 291-94.2017.5.10.0003; RR - 314-85.2016.5.06.0003; AIRR - 357-19.2016.5.06.0101; ARR - 364-09.2012.5.09.0411; RR - 365-75.2016.5.06.0010; RR - 388-76.2016.5.05.0033; RR - 442-07.2012.5.03.0108; RR - 470-23.2013.5.03.0016; RR - 483-60.2014.5.01.0301; RR - 509-58.2018.5.21.0011; AIRR - 513-96.2018.5.21.0043; Ag-AIRR - 528-86.2011.5.02.0254; RR - 534-48.2016.5.10.0011; AIRR - 568-80.2018.5.13.0007; AIRR - 596-23.2015.5.12.0026; AIRR - 624-44.2013.5.15.0004; ED-RR - 640-77.2014.5.17.0013; ED-ARR - 669-13.2011.5.05.0193; RR - 859-35.2014.5.05.0010; AIRR - 880-93.2011.5.02.0076; RR - 902-92.2013.5.15.0053; RR - 972-10.2017.5.06.0251; RR - 973-81.2012.5.03.0015; RR - 986-42.2015.5.06.0193; Ag-ED-AIRR - 1000-10.2012.5.04.0024; RR - 1005-31.2012.5.01.0019; RR - 1028-33.2013.5.09.0014; RR - 1043-87.2015.5.05.0193; RR - 1048-43.2014.5.03.0018; RR - 1118-27.2013.5.03.0008; AIRR - 1144-37.2017.5.09.0325; RR - 1158-48.2017.5.11.0201; RR - 1174-57.2015.5.05.0033; RR - 1192-48.2016.5.05.0161; ARR - 1237-97.2014.5.09.0068; AIRR - 1238-41.2013.5.15.0136; Ag-AIRR - 1244-66.2012.5.04.0014; AIRR - 1246-53.2015.5.02.0057; RR - 1250-15.2012.5.03.0107; Ag-AIRR - 1264-78.2013.5.09.0662; RR - 1278-28.2014.5.03.0134; RR - 1284-85.2012.5.15.0129; RR - 1312-50.2014.5.12.0005; RR - 1330-17.2016.5.05.0031; RR - 1331-87.2011.5.07.0009; Ag-AIRR - 1359-94.2015.5.05.0001; RR - 1368-80.2015.5.19.0061; AIRR - 1369-96.2017.5.06.0145; AIRR - 1370-59.2017.5.19.0003; AIRR - 1394-56.2016.5.19.0057; AIRR - 1410-57.2016.5.19.0009; AIRR - 1419-39.2015.5.14.0091; RR - 1424-58.2016.5.05.0291; AIRR - 1453-95.2013.5.03.0024; AIRR - 1461-66.2014.5.05.0029; RR - 1461-30.2015.5.11.0008; RR - 1477-17.2010.5.02.0070; ED-Ag-AIRR - 1477-71.2014.5.05.0012; AIRR - 1545-66.2012.5.15.0059; AIRR - 1546-80.2016.5.13.0022; ARR - 1559-92.2011.5.04.0026; Ag-AIRR - 1571-35.2017.5.12.0039; AIRR - 1573-57.2015.5.14.0091; AIRR - 1605-83.2016.5.12.0026; RR - 1638-19.2013.5.09.0008; AIRR - 1668-15.2017.5.08.0017; AIRR - 1681-27.2015.5.19.0001; RR - 1717-29.2011.5.15.0031; RR - 1770-33.2011.5.04.0381; ARR - 1791-70.2014.5.10.0014; AIRR - 1822-30.2016.5.12.0058; ARR - 1840-92.2013.5.12.0046; AIRR - 1849-81.2014.5.17.0013; AIRR - 1876-78.2017.5.09.0014; RR - 1935-04.2015.5.11.0007; RR - 1972-69.2017.5.11.0004; RR - 1985-47.2012.5.02.0084; AIRR - 2006-54.2015.5.02.0072; Ag-AIRR - 2067-29.2014.5.02.0013; AIRR - 2136-86.2016.5.07.0034; AIRR - 2415-49.2013.5.02.0056; AIRR - 2766-39.2017.5.14.0091; ED-ED-ARR - 3158-65.2012.5.02.0033; RR - 6010-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

35.2014.5.01.0481; RR - 6504-91.2014.5.01.0482; RR - 6836-58.2014.5.01.0482; RR - 10063-44.2014.5.15.0069; RR - 10157-91.2013.5.01.0044; AIRR - 10239-29.2016.5.15.0109; ED-Ag-AIRR - 10312-98.2013.5.01.0075; AIRR - 10348-08.2017.5.15.0077; RR - 10548-26.2015.5.03.0107; AIRR - 10554-07.2014.5.15.0116; RR - 10665-48.2017.5.15.0063; Ag-AIRR - 10766-08.2015.5.18.0052; RR - 10847-94.2014.5.01.0203; RR - 10923-18.2016.5.03.0131; AIRR - 10962-39.2016.5.15.0015; ARR - 10984-47.2014.5.01.0245; RR - 11043-78.2014.5.15.0137; AIRR - 11059-96.2016.5.15.0093; ED-ED-Ag-ARR - 11092-18.2016.5.18.0121; ARR - 11101-51.2016.5.15.0092; RR - 11111-26.2015.5.01.0026; ED-AIRR - 11262-28.2015.5.01.0014; ED-AIRR - 11263-50.2014.5.01.0207; RR - 11313-93.2015.5.01.0481; RR - 11332-36.2015.5.01.0017; ED-RR - 11575-52.2014.5.01.0069; RR - 11584-54.2016.5.03.0112; ED-AIRR - 11737-25.2014.5.03.0026; AIRR - 11927-41.2017.5.18.0001; RR - 11973-82.2014.5.01.0203; RR - 11976-70.2015.5.15.0087; AIRR - 12015-09.2014.5.15.0053; RR - 12028-46.2015.5.15.0126; ARR - 12072-80.2016.5.18.0018; RR - 12863-15.2016.5.15.0024; RR - 17698-16.2015.5.16.0004; AIRR - 20046-42.2013.5.04.0026; RR - 20228-73.2013.5.04.0011; ARR - 20378-69.2014.5.04.0027; Ag-RR - 20524-60.2016.5.04.0021; ARR - 20723-48.2016.5.04.0291; RR - 20851-90.2016.5.04.0801; ARR - 20915-07.2016.5.04.0541; RR - 21341-51.2016.5.04.0304; RR - 21354-51.2015.5.04.0024; RR - 21356-66.2015.5.04.0203; AIRR - 21914-09.2014.5.04.0030; RR - 24321-68.2015.5.24.0006; Ag-AIRR - 24325-96.2015.5.24.0106; Ag-AIRR - 24743-77.2014.5.24.0006; ED-RR - 31700-52.2013.5.13.0001; AIRR - 58100-52.2006.5.02.0067; RR - 100231-05.2017.5.01.0481; AIRR - 100342-81.2016.5.01.0009; RR - 100419-16.2017.5.01.0281; RR - 100550-98.2016.5.01.0483; Ag-AIRR - 100729-60.2016.5.01.0021; RR - 100738-58.2016.5.01.0203; AIRR - 100915-58.2017.5.01.0018; RR - 100966-88.2016.5.01.0411; RR - 101095-30.2016.5.01.0044; RR - 101281-45.2016.5.01.0079; RR - 101439-52.2016.5.01.0483; ED-RR - 101962-64.2016.5.01.0483; RR - 110200-15.2009.5.05.0028; RR - 146200-09.2007.5.01.0056; RR - 219400-50.2013.5.13.0009; RR - 1000089-66.2017.5.02.0442; ED-RR - 1000104-58.2017.5.02.0402; AIRR - 1000158-40.2017.5.02.0041; AIRR - 1000289-97.2018.5.02.0261; AIRR - 1000447-46.2017.5.02.0049; AIRR - 1000493-21.2017.5.02.0086; ED-Ag-AIRR - 1000639-52.2017.5.02.0057; RR - 1000642-17.2017.5.02.0086; ED-RR - 1000655-31.2017.5.02.0372; RR - 1000782-97.2017.5.02.0006; ARR - 1000810-90.2015.5.02.0473; RR - 1001225-22.2017.5.02.0047; RR - 1001258-60.2017.5.02.0031; AIRR - 1001351-07.2016.5.02.0371; AIRR - 1001964-12.2016.5.02.0473; ARR - 1002045-35.2017.5.02.0049; ARR - 1002185-93.2014.5.02.0463; Ag-AIRR - 1002272-46.2014.5.02.0464. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quarta Sessão ordinária, realizada aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 30-47.2017.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCIELE DA SILVA PINTO DE PAULA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravado(s): AROTUBI SISTEMAS PARA GAS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Mokwa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "MULHER. INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS DIAS EM QUE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA ULTRAPASSAR 30 MINUTOS. IMPOSSIBILIDADE", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1316-90.2012.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sandra Marlicy de Souza Faustino, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 36-54.2017.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANK RAPHAEL DE MELO LIMA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michelle Leite Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 50-05.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DA ROCHA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 85-51.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ROGELO SILVA QUIRINO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 122-08.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): ADILMO MACHADO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 123-75.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JUNIO ALVES SANTIAGO, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Embargado(a): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 144-56.2018.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TINTURARIA FLORISA LTDA, Advogado: Dr. Patrick Scalvim, Agravado(s): ALEX IMHOF, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 149-75.2018.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA SUELY DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcante da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME JURÍDICO. EMPREGADO NÃO ESTÁVEL CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988"; II - conhecer o recurso de revista, porque foi violado o art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 196-35.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSGLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alberto Correa de Araújo, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ESTEVOM AMARAL, Advogado: Dr. Eduardo José Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 271-22.2016.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOAQUIM DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): AMC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ivan Itiro Yabushita, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária ou 44ª semanal, acrescidas do percentual legal, restabelecendo o teor da sentença de fls. 438-445, no ponto, especificamente os itens 2.5.2 e 2.5.4 da sentença. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 276-07.2016.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva Xavier, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSELI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do ESTADO DE MATO GROSSO para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 291-94.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): FRANCISCO MARIANO GOMES, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 314-85.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PATRÍCIA DE ARAÚJO PRESTRELO OLÍMPIO, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 357-19.2016.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE SENA, Advogado: Dr. Raphael Gomes Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 364-09.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ARLINDO ALVES FELIX, Advogado: Dr. Evandro Mário Lazzari, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Shana Carolina Colaço Bertol, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; c) não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 365-75.2016.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Advogado: Dr. Renato Paes Barreto de Albuquerque, Recorrido(s): LÁZIO DA SILVA QUARESMA, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 388-76.2016.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): NECIVAL FRANCA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Recorrido(s): BRASIFORT SEGURANCA ELETRONICA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 442-07.2012.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): PATRICIA CRISTINA LIMA, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 470-23.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOANA DARC APARECIDA LANGAMER, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 483-60.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): FELIPE LUIZ SARAPIAO, Advogado: Dr. Cláudio José Lopes, Recorrido(s): C.J.F. DE VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: AIRR - 509-58.2018.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ MAXIMILLIANO NOGUEIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 513-96.2018.5.21.0043 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA CRISTINA SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos de Hollanda Franco, Advogado: Dr. Viviane de Lima Bezerra, Agravado(s): SERHS BRASIL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogada: Dra. Daniela Silveira Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 528-86.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Agravado(s): OSIAS BANDEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 534-48.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE BRAUNA SILVA, Advogada: Dra. Wanda Miranda Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 373, I, do CPC, 818 da CLT, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 568-80.2018.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEBOM ALIMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): FABIO JÚNIOR LOPES DE SOUSA, Advogado: Dr. Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 596-23.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAURI GARCIA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jorge Luiz Santos Mazera, Agravado(s): COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Dr. Fábio da Silva Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-44.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROJECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Del Rio, Agravado(s): VERA LÚCIA DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Alessandra Cecoti Palomares, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. José Paschoale Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 640-77.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 669-13.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): MAISA CRISTINA DA SILVA BELEM GOMES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Riserio Brito, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Daniele Martins Mesquita, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamante; II - rejeitar os embargos de declaração da CEF, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, em conformidade com o art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 859-35.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RODRIGO OLIVEIRA MENDES DA COSTA, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 880-93.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EVERTON VERONEZE DE LA BANDERA, Advogada: Dra. Vanessa Bassan Jardim Coelho, Agravado(s): LRBV ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Advogado: Dr. Fernanda Juliano Aguiar Branco, Agravado(s): DIVERCLEAN SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo de Castro, Advogado: Dr. Carlos Pinheiro, Agravado(s): MBL9 EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Tulio Braga Castro, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 902-92.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): EDIMILSON LIMA GASTÃO, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: AIRR - 972-10.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Coutinho Sales, Agravado(s): CICERO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Alvim Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência. **Processo: AIRR - 973-81.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JUCELLY OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Bruno Aspin Mansôr Passos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 986-42.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSÓRCIO FIDENS-MILPLAN, Advogado: Dr. Bruno Volpini Ramos, Advogado: Dr. Marllon Henrique de Castro Santos, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Recorrido(s): GESUARDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Cândido Alves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade de parte, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000-10.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gabriela Daudt, Agravado(s): MARIA JANETE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 1005-31.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Recorrido(s): UBIRAJARA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Recorrido(s): TÂNIA'S LAVANDERIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 1028-33.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FMM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Mari Werkhauser, Recorrido(s): EMERSON SILVANO HENRIQUE, Advogado: Dr. Aparecido Ferreira Couto, Recorrido(s): CONCRETO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogada: Dra. Mario Dalcomuni Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1043-87.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Lorena Gonçalves Silveira, Agravado(s): JACKELINE VIANA ALVES PASTOR, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 1048-43.2014.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Recorrente e Recorrido: DANIELE REGINA FONSECA DINIZ, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista do reclamado; II) considerar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 997, III, do CPC. **Processo: AIRR - 1118-27.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): BRENDA KARLA CÂNDIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1144-37.2017.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Procurador: Dr. Heber Lepre Fregne, Agravado(s): WANILDES DE SOUSA SIMÕES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano César Felisberto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1158-48.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Advogada: Dra. Vanessa Mayara Braz Novaes, Recorrido(s): DASNA INGRIDHS DE AMORIM SANTIAGO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, Advogado: Dr. Isabela Maria Damasceno dos Santos, Advogado: Dr. Vinicius Prazeres Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Manacapuru. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1174-57.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): R2T - TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Agravante(s) e Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GABRIEL NASCIMENTO CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1192-48.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): LUCILENE DE SOUZA JORGE, Advogada: Dra. Nanci Lorena Pinheiro de Britto, Advogado: Dr. Fabrício Luís Nogueira de Britto, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado da Bahia. Inalterados os valores das custas e da condenação.; **Processo: ARR - 1237-97.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CELSO LEONI TONIAL, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhhol, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Indenização por dano material", por afronta ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

parcela única, cujo valor será equivalente àquele em que, aplicado no índice de 0,37%, gere rendimento equivalente a 50% do conjunto de parcelas habitualmente percebidas no curso da contratualidade, inclusive o duodécimo do 13º salário e do terço de férias, conforme for apurado em liquidação de sentença; III - não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Dano moral"; e IV - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento, em razão do provimento do recurso de revista. Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais). Custas processuais pela reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). **Processo: AIRR - 1238-41.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCA VERÔNICA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Thome, Agravado(s): FERRARI AGROINDÚSTRIA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Francisco Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1244-66.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MÁRCIA BEATRIZ MOLINA, Advogado: Dr. Adair Alberto Siqueira Chaves, Agravado(s): COOPSEM MED - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE, Advogada: Dra. Patrícia de Almeida Barros, Agravado(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE ENFERMAGEM, Advogado: Dr. Artur Vaucher Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: AIRR - 1246-53.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Agravado(s): IVO DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250-15.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LÚCIO FERNANDO ANDRADE MENDONÇA, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1264-78.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ, Advogado: Dr. Antônio Carlos Mangialardo Júnior, Advogada: Dra. Rebeca Tatiane da Costa, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Barão, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Agravado(s): THOMAZ JEFFERSON CARVALHO, Advogada: Dra. Okçana Yuri Bueno Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - APIEC, Advogada: Dra. Sílvia Regina Tilton dos Santos, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO, TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E CULTURA - SETEC, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo; II - determinar a reautuação para incluir o marcador "Lei n.º 13.467/2017". **Processo: RR - 1278-28.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TEMPO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): RANIELE RODRIGUES RIBEIRO SOUTO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. SÁBADO. DIA DE REPOUSO. JORNADA DE SEIS HORAS DIÁRIAS" por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1284-85.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogada: Dra. Karla Dagues Martins,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): ALEXSANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Gustavo Toledo Martins, Recorrido(s): SONY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe de Araújo Cruz, Recorrido(s): CLÁUDIA JARDIM - ME, Advogado: Dr. Dalcires Macedo Oliveira D Abruzzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1312-50.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ VALDIR ZUCONELLI JÚNIOR, Advogado: Dr. Rafael Schmidt, Recorrido(s): ITAZEM LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: 1) "intervalo intrajornada. Concessão parcial" por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento da hora integral do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50% nos dias 02-10-2011 e 18-10-2011; 2)"intervalo interjornada" por contrariedade à OJ 355 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas suprimidas do intervalo interjornada semanal do dia indicado pelo autor (21-09-2009), com o adicional legal ou convencional de horas extras (o que for mais benéfico) e os reflexos legais, nos termos da petição inicial, a ser apurado em liquidação de sentença; 3)"multa por embargos de declaração protelatórios ", por violação do art. 1.026, §2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 1330-17.2016.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WASHINGTON JUNQUEIRA SOUSA, Advogada: Dra. Itana Guimarães da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Recorrido(s): ENGELMIGELETICA LTDA., Advogado: Dr. Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 1331-87.2011.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ROSA MELO DAS NEVES E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento da citada parcela. Custas não alteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1359-94.2015.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIMUNDO ALVES AQUINO, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): CONSÓRCIO MOBILIDADE BAHIA, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1368-80.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALDÊNIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Henrique Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Araújo Oliveira, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Aline Rêgo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 10, II, b, do ADCT da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 54-58 no tocante ao pagamento dos salários vencidos, desde 15/08/2015 até a efetiva reintegração, devidos ainda os depósitos de FGTS, gratificação natalina e férias. Custas invertidas a cargo do reclamado. **Processo: AIRR - 1369-96.2017.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CABIMAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MOACIR LUIZ DE ANDRADE, Advogado: Dr. Kássia Tamires Gomes de Oliveira, Agravado(s): VALDEIR DE SOUZA LOBO - ME, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1370-59.2017.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rios Melo, Agravado(s): RONY MAIEL LIMA, Advogado: Dr. Daniel Viel Bento, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1394-56.2016.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRÔA MARES HOTEL, Advogado: Dr. José Henrique da Silva, Advogado: Dr. Antônio Roberto Olivério dos Santos, Agravado(s): SÔNIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alexandre Góis dos Santos, Agravado(s): HOTEL CAJU EXPRESS LTDA. - EPP E OUTRAS, Agravado(s): ÁVILA ADMINISTRADORA E EVENTOS LTDA. - EPP, Agravado(s): Pousada Mar e Sol Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1410-57.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A., Advogada: Dra. Iara Cardoso Sousa, Agravado(s): RAPHAEL HERBERT GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Walbergson Douglas Silva Gomes, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1419-39.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. **Processo: AIRR - 1424-58.2016.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): MÁRCIA DURÃES DOURADO, Advogado: Dr. Saulo Alves Matos, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA - EIRELI, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1453-95.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): ALICE CORREA PEDROSO, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1461-66.2014.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSELY YAMIN FRAGA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1461-30.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Recorrido(s): MARILENE DA SILVA CURINTIMA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Manaus. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: ARR - 1477-17.2010.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Agravado(s) e Recorrente(s): NORBERTO ONGARO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1477-71.2014.5.05.0012 da 5a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GPS PREDIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Ivane Margarida Simoes Pereira, Embargado(a): MÁRCIO BOAVENTURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Souza Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1545-66.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SPI, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): KATIA PATRICIA CARLOS MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Marcondes Neto, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1546-80.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVANA BEZERRA DE MELO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1559-92.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO CURY RAMOS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s) e Recorrente(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1571-35.2017.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MICHELI ROMANN, Advogado: Dr. João Carlos Fraga, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Vanessa Ferreira Buratto, Advogada: Dra. Márcia Regina Teixeira, Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogada: Dra. Carmen Pacheco de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1573-57.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1605-83.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Felipe Passos Boppré, Advogado: Dr. José Pedro Oliveira Rosses, Agravado(s): BIANCA COELHO, Advogado: Dr. Kleber dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1638-19.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MICHEL THIERRY UNIT COMPONENTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Recorrido(s): ANGELICA ALVES CARNEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1668-15.2017.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. Napoleão Nicolau da Costa Neto, Advogado: Dr. Rafael Miranda Pinto, Advogado: Dr. Bruno Bandeira Ferreira, Agravado(s): AUTOVIA 2 COMERCIO DERIVADO DE PETROLEO LTDA, Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista. **Processo: AIRR - 1681-27.2015.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): MARCIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1717-29.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Kurtz Bruno, Recorrido(s): MÁRCIO HENRIQUE FAUSTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo de Paula Assis, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, em face do art. 794 da CLT e do item III da Súmula 297 do TST; não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1770-33.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL BOM JESUS, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Recorrente(s): LEOCADIA BARBOZA SILVA, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedente o pedido de pagamento de diferenças do adicional de insalubridade; b) conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante ao tema dos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71, §4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão regional, nos dias em que ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos, condenar a reclamada ao pagamento total da hora destinada ao intervalo intrajornada, e não apenas do tempo suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração, nos termos da Súmula n.º 437, I, do TST; d) conhecer do recurso de revista da autora em relação ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras correspondentes à supressão do referido intervalo; e) conhecer do recurso de revista da autora com respeito à devolução de descontos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a devolução dos descontos salariais efetuados a título de contribuição assistencial; f) não conhecer dos demais temas dos recursos de revista do reclamado e da reclamante. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1791-70.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Agravante(s) e Agravado(s): JÚNIOR VALÉRIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1822-30.2016.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): LIZETE BELTZ, Advogado: Dr. Carla Sabrina da Silva Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1840-92.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDUARDO DA SILVA CORRÊA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): MENEGOTTI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Aline Winckler Brustolin, Advogado: Dr. ALEXANDRE BROGNOLI, Advogado: Dr. Giocondo Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO EVENTUAL DE POUCOS MINUTOS. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1849-81.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSIMAR NOVAL BRAGA, Advogada: Dra. Andréia Ferrari Torneiri, Agravado(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Solange Alves Coelho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1876-78.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERALDO AURELIO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1935-04.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GIRLIANE SEVALHO MARTINS, Advogada: Dra. Stelisy Silva da Rocha, Recorrido(s): PIONEER DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. Carlos Eugenio Veras de Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1972-69.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): EMERSON GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Recorrido(s): MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Fischetti Bonecker, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 1985-47.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): JOSÉ ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC de 1973", por violação do art. 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 (art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC); b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização relativa aos honorários advocatícios; c) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2006-54.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA GRAFICA FORONI LTDA, Advogada: Dra. Myriam Fanny Esteves Holzer Souza Costa, Agravado(s): RODRIGO MONTEIRO GROTA, Advogado: Dr. Fábio Cassaro Ceragioli, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2067-29.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CIBELLE MARTIN DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2136-86.2016.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROJEART INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Ribeiro de Farias Filho, Agravado(s): LEANDRO BATISTA DOS ANJOS, Advogado: Dr. Luciano Assunção Alves, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2415-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

49.2013.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STUDIO FIT ATIVIDADES FISICAS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Marcondes Machado de Mendonça, Agravado(s): CYNTHIA DE ALMEIDA FERRAZ, Advogado: Dr. Henrique Carmello Monti, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2766-39.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Davi Souza Bastos, Agravado(s): ERCÍLIO DE ASSIS LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camila Batista Felici, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-ARR - 3158-65.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KNORR BREMSE SISTEMAS PARA VEÍCULOS FERROVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Castro Collesi, Embargado(a): FÁBIO WAGNER, Advogado: Dr. Márcio Silva Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 6010-35.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s): GELSEMI GOMES DE MACEDO, Advogado: Dr. Rafael Garcia de Sena, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 6504-91.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Recorrido(s): ANDERSON DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 6836-58.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): SEBASTIAO ADAO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Eurico de Souza Leão, Advogada: Dra. Marta Cordeiro Florido Avilov, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 10063-44.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Advogada: Dra. Aline de Souza Lisboa, Recorrido(s): MULTSERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Recorrido(s): J. AUGUSTO A. DA S. FILHO - EIRELLI, Recorrido(s): TATIANE MOREIRA, Advogado: Dr. Tiago Henrique Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de intempestividade do recurso ordinário da recorrente e, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso, sem referido óbice, como entender de direito. **Processo: RR - 10157-91.2013.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): DERIVALDO DA SILVA FERRAZ, Advogado: Dr. Glauvio Lira de Oliveira, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria José Paz Dantas Fernandes de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 373, I, do CPC, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 10239-29.2016.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): VIVIAN CASTRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Jaime Moron Parra, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10312-98.2013.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DALTRO DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10348-08.2017.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): EDUARDO HALTER MAURYS, Advogado: Dr. Fabrício Bortolli, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10548-26.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): FLÁVIO TAVARES BRAGA, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10554-07.2014.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA LUCINEIDE CLEMENTINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodolpho Tavares Alves, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência social, II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10665-48.2017.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): GENIVALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Edir Francisco Soares, Advogado: Dr. Daniel Omar Claudel, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi contrariada à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluir-la do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 10766-08.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSAFE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Lilliana Maria Ceruti Lass, Agravado(s): JOSÉ RINALDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, Advogada: Dra. Fernanda Feitosa Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 10847-94.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Dr. André Luís Mançano Marques, Recorrido(s): LUCINÉIA MARIA MIRANDA E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Batista da Costa, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Recorrido(s): COMERCIAL ALPHA AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Diego Pinheiro Bassalo Antunes, Recorrido(s): HOME BREAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Franklin de Arruda Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 436 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do recurso ordinário do reclamado e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10923-18.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): JESSIK RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Ulisses Lima diniz, Agravado(s): CESAR LUIZ MONTEIRO, Agravado(s): EUCLIDES MONTEIRO, Agravado(s): SIRLEI BENEDITA SOARES MONTEIRO, Agravado(s): JULIANE SILVA DUTRA, Agravado(s): LUIZA ROSA DE SOUZA SOARES, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): CCS SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10962-39.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): ADRIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10984-47.2014.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MAYCON ROBSON MONTEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Chagas Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): TCI BPO - TECNOLOGIA, CONHECIMENTO E INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Vanessa Camila Correia da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA e excluí-lo do polo passivo da lide; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do ente público. **Processo: RR - 11043-78.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Daniele Geleilete, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Recorrido(s): JOSÉ MESSIAS CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandra Lingoist Mariano, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.66/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Piracicaba. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: AIRR - 11059-96.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): LILIAN ANGELICA ALVES FERREIRA VALERIO, Advogado: Dr. Alexander Lennon Felício, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-Ag-ARR - 11092-18.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): RENATO APARECIDO AGOSTINHO DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Siqueira, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11101-51.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravante (s) e Agravado (s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): GERSON DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO DO BRASIL, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11111-26.2015.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MICHAEL DOUGLAS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Advogado: Dr. Wesley Cassemiro Vieira Silva, Recorrido(s): EMPRESA FÁCIL 2000 COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Leonardo Filipe Igreja Santana, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política, II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de aviso-prévio proporcional e reflexos, multa de 40% calculada sobre o FGTS e indenização substitutiva do seguro desemprego. **Processo: ED-AIRR - 11262-28.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Embargado(a): ARNALDO ALVES BARBOSA, Advogada: Dra. Marina Salles da Rocha Ferreira, Embargado(a): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 11263-50.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): JOÃO RICARDO NOBREGA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogada: Dra. Iara Cristina D'Andréa Mendes, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 11313-93.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDERSON SANTOS DOMINGOS, Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Barros, Recorrido(s): DALL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, além de má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização subsidiária que fora imposta à Petrobras. **Processo: AIRR - 11332-36.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): IEDA DE OLIVEIRA AQUINO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Livia Neves Medeiros, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ED-RR - 11575-52.2014.5.01.0069 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CARLA DA SILVA SOARES, Advogada: Dra. Daniele Batista Frederico, Embargado(a): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Carvalho de Castro, Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11584-54.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSANGELA DE FATIMA MIRANDA, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ESCOLA MUNICIPAL SOBRAL PINTO, Advogado: Dr. Leonardo Salim Bortolini Feres, Advogada: Dra. Ana Cláudia Guida de Barros, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 11737-25.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ANDRÉ ROCHA DE ALMEIDA COSTA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 11927-41.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Agravado(s): DAIANE CRISTINA DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Rodolfo Noleto Caixeta, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11973-82.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Bianca Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Dra. Cristiane da Silva Toledo Almeida, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Douglas Pedrosa de Andrade, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11976-70.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DANILO TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST; e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 12015-09.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): FABIO HENRIQUE SALUSTIANO, Advogada: Dra. Gislaiane Glerean Boccato Bernardelli, Advogada: Dra. Mariana de Almeida Bernardelli, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12028-46.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO CORREDOR DOM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PEDRO I, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE JESUS PAPA, Advogado: Dr. Thiago Gonçalves Dolci, Agravado(s): REAL PROVIDENCIA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 12072-80.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): TALES EDUARDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Amaral Said, Agravado(s) e Recorrido(s): LAVAGNOLI E QUEIROZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira, Advogado: Dr. Rafaela Pereira Morais, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante, por ausência de transcendência. **Processo: RR - 12863-15.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Advogada: Dra. Paula Tatiana Regalo, Advogado: Dr. Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Advogada: Dra. Paula Tatiana Regalo, Recorrido(s): MARISA PEREIRA DE SOUSA LORENZETTE, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "REAJUSTE ANUAL CONCEDIDO MEDIANTE ABONO FIXO. ÍNDICES DIFERENCIADOS. SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DO STF"; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REAJUSTE ANUAL CONCEDIDO MEDIANTE ABONO FIXO. ÍNDICES DIFERENCIADOS. SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DO STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Município reclamado ao pagamento de diferenças salariais, de forma a julgar improcedente os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas em reversão, das quais a reclamante é isenta, pois é beneficiária da justiça gratuita (fl. 130).; **Processo: RR - 17698-16.2015.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Recorrido(s): WELLINGTON VIANA SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à progressão por mérito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação imposta à reclamada o pagamento e incorporação (com os devidos reflexos) de progressão horizontal por merecimento. **Processo: AIRR - 20046-42.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): EDSON MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20228-73.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Recorrido(s): CARLOS MIGUEL FAGUNDES FERRAS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): SPOT PROMOÇÕES, EVENTOS E MERCHANDISING LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 20378-69.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): JORGE LUÍS PORCIUNCULA FIALHO, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 20524-60.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): ANGELA MARIA ASSIS RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 20723-48.2016.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULUZZI PRODUTOS CERÂMICOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): RONALDO NUNES GONÇALVES, Advogada: Dra. Karine Ribeiro Volpato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20851-90.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Recorrido(s): JOSÉ GASPAR DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Juliana Cezimbra Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20915-07.2016.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEMAR PEREIRA DAMER, Advogado: Dr. Luís Carlos Drey, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO BENEFÍCIO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória da parcela auxílio-alimentação e excluir a condenação à integração e pagamento de diferenças postuladas, nesse particular; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 21341-51.2016.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrido(s): DANIEL VITOR PADILHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Iotar Nunes Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO BENEFÍCIO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza indenizatória da parcela auxílio-alimentação excluindo o pagamento de diferenças postuladas nesse particular; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 21354-51.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Recorrido(s): RONALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão que considerara salarial a natureza do auxílio-alimentação pago ao empregado, desde o início da contratualidade, e deferira o pagamento das respectivas diferenças e reflexos. Passa a reclamatória a ser considerada totalmente improcedente, motivo pelo qual fica prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso de revista. Ante a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

inversão do ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 248). **Processo: RR - 21356-66.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Recorrido(s): ANDRESSA MARQUES DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21914-09.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Agravado(s): HUGOLINO VENCESLAU LAGO JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Oliva Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24321-68.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOVANI FAUSTINA BORGES PEREIRA, Advogado: Dr. Wilson Crepaldi Júnior, Recorrido(s): PLANTAR COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Marras de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 71 da SBDI-2 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o teor da sentença de fls. 242-247 no aspecto, especificamente os tópicos "D-DIFERENÇAS SALARIAIS" e "B-HORAS EXTRAS" da sentença às fls. 244-245. Custas pela reclamada no valor de R\$ 800,00 calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 arbitrado à condenação em primeiro grau. **Processo: Ag-AIRR - 24325-96.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAÍZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Graziela Vicari Mellis, Advogada: Dra. Ariane Cecon da Silva, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO FREITAS DE MATOS, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24743-77.2014.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SHEILA MARIA REZENDE PEREZ, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): BRAVO SAÚDE ANIMAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Cássila Escabora Carbonaro, Advogado: Dr. Vinicius Carneiro Monteiro Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 31700-52.2013.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 58100-52.2006.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOÃO DA CRUZ VICENTE DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Wilma Kummel, Agravado(s): MARLENE LAURA PORTO WENTZLER, Agravado(s): JOÃO ROBERTO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Wladimir Orchak, Agravado(s): LUIZ JOSÉ DE CAMPOS ARTIGAS, Advogado: Dr. Francely Chevalier, Agravado(s): EDUARDO DE PAULA LEITE LARA FILHO (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. João Carlos Corsini Gambôa, Agravado(s): FABIO GNECCO, Advogado: Dr. Osvaldo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100231-05.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SANDRA GOMES SOARES, Advogada: Dra. Allyne Gonçalves Guimarães, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 100342-81.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATAIR PEIXOTO LACERDA, Advogada: Dra. Maria Fátima Henrique de Rezende, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Vianna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100419-16.2017.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procuradora: Dra. Renata Gomes Barreto Coutinho, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Agravado(s): ANTÔNIO FERNANDO RANGEL DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta dos Santos Pinheiro Rosa Viana, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 100550-98.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): LUCAS NOVAIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Audrei Cristiane Ramos Moreira, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bianca Braga Vianna, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 100729-60.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO BAPTISTA DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 100738-58.2016.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE MORAES LAINE, Advogada: Dra. Ana Roberta Rodrigues Vasconcelos, Recorrido(s): ASEMA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 100915-58.2017.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Marques Lopes, Agravado(s): ARTHUR ANTÔNIO MARTINS RACHID, Advogado: Dr. Thiago da Silva Alves, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: por unanimidade: I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100966-88.2016.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): LAIZ DE SOUZA GONZAGA DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Márcia Teixeira Alves, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101095-30.2016.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ SANTOS DE ASCENCAO, Advogado: Dr. André Luís Luciano da Silva Santos, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 101281-45.2016.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANNA MARIA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Dr. Arthur Alvim dos Reis Saraiva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição trintenária no tocante ao recolhimento do FGTS incidente sobre o auxílio alimentação, condenar a reclamada ao recolhimento dos depósitos devidos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inalterado o valor arbitrado à condenação e às custas. **Processo: AIRR - 101439-52.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HUERTON FERREIRA COUTO, Advogado: Dr. Alex Moreira dos Santos, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 101962-64.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAREM ANNE HERINGER DA SILVA FONSECA PECANHA, Advogado: Dr. Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Karla Coelho Nunes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 110200-15.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Recorrido(s): EDVALDO FRANCISCO DUTRA COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Bloise Falcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aludida multa. **Processo: RR - 146200-09.2007.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FILOMENA GULLO ESPÍNOLA, Advogada: Dra. Luci Ferreira de Magalhães, Recorrido(s): AMSTERDAM SAUER JOALHEIROS LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 219400-50.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCAS THIAGO PONTES DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudionor Vital Pereira, Advogado: Dr. José Ricardo Pereira, Recorrido(s): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Antônio Correia Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000089-66.2017.5.02.0442 da 2a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ODAIR NASCIMENTO AVELINO, Advogada: Dra. Márcia Regina Pereira Lemos, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras Transporte S.A - TRANSPETRO e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 1000104-58.2017.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANDREZA DE OLIVEIRA MUNIZ, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Embargado(a): SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Amanda Slemmer Fontana, Embargado(a): S.E.ELETRONICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000158-40.2017.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Agostinha Gorete Silva dos Anjos, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): VERA HELENA SILVA, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000289-97.2018.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Roberta Souza Carvalho de Moura, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS CARDOSO, Advogado: Dr. Rafael Lopes Venâncio, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000447-46.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): ROZENILDO BRITO NOVAIS, Advogado: Dr. Allan Douglas Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000493-21.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Agravado(s): RODRIGO SANTOS DE AMORIM, Advogado: Dr. Washington Luís Santos Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000639-52.2017.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Advogado: Dr. Marcelo José Correia, Embargado(a): FRANCISCO ROBERTO DE ARAÚJO ALVES, Advogado: Dr. Fernando Andrade Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RR - 1000642-17.2017.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Milena Carla Azzolini Pereira, Recorrido(s): JOSELMA MARIA ALVES, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Advogado: Dr. Marco Aurelio Pereira da Mota, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à entidade da Administração Pública. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: ED-RR - 1000655-31.2017.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: EDUARDO ESTEVES DA COSTA, Advogado: Dr. Josimara Cereda da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cruz Vieira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, com efeito modificativo, para complementar a decisão que havia fixado o pagamento das horas prestadas além da 6ª diária e 36ª semanal, e determinar a aplicação do divisor 180, com reflexos, enquanto perdurar o labor em oito horas, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1000782-97.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bergantini Domingues, Recorrido(s): RAILSON DE CASSIO MORAIS, Advogado: Dr. Kleber do Amaral Moreira, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária dos Correios e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 1000810-90.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OTONIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PENSÃO MENSAL - TERMO INICIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a data da ciência inequívoca da consolidação das lesões como termo inicial do pagamento da pensão mensal (fixada pelo TRT na data da dispensa em 2014 - houve reintegração), reformando-se o acórdão que havia determinado o pagamento a partir do dia em que viesse a ser extinto o contrato de trabalho. **Processo: RR - 1001225-22.2017.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): JOAO BATISTA ARAGAO NETO, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SEXTA-PARTE. BASE DE CÁLCULO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SEXTA-PARTE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da base de cálculo da "sexta-parte" outras vantagens pecuniárias, conforme apurado na liquidação. **Processo: RR - 1001258-60.2017.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): ANDRÉA SALES LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato de Souza Soares, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Alexandre Goes Machado, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de São Paulo. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. Inalterados os valores das custas e da condenação.; **Processo: AIRR - 1001351-07.2016.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Laís Marchetti Zapparoli, Agravado(s): EDNA DE CAMARGO CORREA, Advogada: Dra. Camila Regina santana, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1001964-12.2016.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): RENAN GALDINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002045-35.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAVID LUIZ BONIFACIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Vinícius da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Carlos José das Neves Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE. AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1002185-93.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RONALDO MARTINS, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e III- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "DANO MATERIAL. INDENIZAÇÃO. PENSÃO. LIMITAÇÃO DE IDADE", por ofensa ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, mantendo-se os demais parâmetros arbitrados na condenação, o termo final da pensão mensal coincida com a data em que o reclamante completar a idade de 74 anos e 6 meses (observado o limite do pedido) ou até a convalescença, o que ocorrer primeiro. **Processo: Ag-AIRR - 1002272-46.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNISEG COMÉRCIO E SERVIÇOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Joceli Frutuoso Nascimento, Advogada: Dra. Thais Dantas, Agravado(s): ANA CLÁUDIA FERRAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Advogado: Dr. Vanessa Porto Ribeiro Postumo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1438-41.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO RICHARD HUGH FISK, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Juliana Luciani da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1376-92.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): THIAGO DIEGO DE LIMA RESTIER, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 242485/2019-4. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11346-90.2017.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELVIRA MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. Robson Miranda de Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procuradora: Dra. Deborah de Castro Resende, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1499-37.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Adriana de Paula Baratto, Recorrido(s): NILMAR LUIZ GUARDA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 21689-95.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): HENRIQUE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Letícia Silva dos Santos, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/10/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 592-69.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ARIKINET TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vallejo Marsaioli, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO DE ALMEIDA TELES (REPRESENTADO POR FERNANDA PEREIRA DE ALMEIDA), Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, Agravado(s) e Recorrido(s): F'NA É-OURO GESTÃO DE FRANCHISING E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique de Moraes Campos, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/10/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 666-05.2015.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Alice Reis Pereira e Silva, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 16/10/2019. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1042-53.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SERGS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogada: Dra. Patrícia Omizzolo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato recorrente, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos da exordial, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 124700-22.2004.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA LÚCIA LUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pitanga, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Prescrição. Progressões Salariais previstas no PCCS/90 do BANEBA", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer o julgado de origem que acolheu a prescrição parcial em relação ao pedido de diferenças salariais quanto às progressões descumpridas previstas no PCCS, sem determinação de retorno dos autos, nos termos da fundamentação; II) por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Assédio Moral. Indenização", por violação ao artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para restabelecer a sentença de origem que condenou o banco reclamado a pagar indenização por assédio moral, fixando, todavia, novo valor para a indenização no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e, por fim, III) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "Nulidade da despedida e da Impossibilidade de Substituição Meramente por Indenização. Reintegração"; "Indenização por Danos Físicos. Pensão Mensal"; "Indenização por Danos Materiais. Lucros cessantes. Impossibilidade de Compensação com Benefício Previdenciário"; "Manutenção do Plano de Saúde e Pagamento de Despesas Médicas"; "Critério de Arbitramento do Dano Moral"; "Horas Extras. Período Banco BANEBA"; "Horas Extras. Período Banco Bradesco. Agência Mercado do Ouro"; "Ajuda Alimentação"; "Gratificação Semestral"; "Integração Duodecimal da Gratificação Semestral no 13º Salário"; "Base de Cálculo da Gratificação Semestral". Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000 (vinte mil reais) para fins de cômputo das custas processuais. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga juntará voto vencido.; **Processo: RR - 1110-48.2016.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VANDER MORAES GALVAO PACHECO, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): P R DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. Monalisa Ventura Leite Marques, Recorrido(s): ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Amarante Torres Bandeira, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogado: Dr. Lucyana Cristina Costa de Vasconcelos Avelino de Melo, Decisão: por unanimidade, superar a PRELIMINAR DE NULIDADE PELA FALTA DE JUNTADA DO VOTO VENCIDO NO TRT, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DE CERCEAMENTO DE DEFESA", porque foram violados os arts. 5º, LV e 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda; b) anular os atos processuais desde a fase de instrução (salvo quanto às provas já produzidas) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que sejam ouvidas as testemunhas do reclamante, bem como realizada a prática de demais atos processuais que entenda pertinentes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono da parte VANDER MORAES GALVAO PACHECO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2667-33.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar a nulidade do acórdão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regional por negativa de prestação jurisdicional em face do disposto no § 2º do art. 282 do novo CPC; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato-autor para ajuizar a presente ação e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário do sindicato, conforme entender de direito; Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 136100-91.1989.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do agravo de petição do sindicato, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Priscila Lauande Rodrigues, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 550-91.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JOSÉ DIRCEU SUTIL, Advogada: Dra. Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: "conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE. DONO DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 191 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a KLABIN S.A., excluindo-a do polo passivo da lide. Prejudicados os demais temas". Observação: presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte KLABIN S.A, sendo-lhe assegurada, no caso de divergência, a sustentação oral quando do retorno da vista regimental. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 2498-39.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCELO GENEROSO DANTAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "trajeto interno", por contrariedade à Súmula 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extraordinário, do tempo de deslocamento entre a portaria e posto de trabalho, sempre que ultrapassar dez minutos diários, nos termos da Súmula 429 desta Corte, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas extras - minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

restabelecer a sentença que determinou o pagamento das variações de ponto superiores a dez minutos diários como horas extraordinárias, em sua totalidade, nos termos da Súmula 366 do TST e conforme se apurar na fase de liquidação; d) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "parcelas vincendas", por violação artigo 323 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido de horas extras e adicional noturno; e) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante; f) deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face do disposto no art. 282, § 2º, do CPC. Mantido o valor da condenação. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte MARCELO GENEROSO DANTAS, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 210100-02.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CHEGADA ANTECIPADA AO LOCAL DE TRABALHO EM RAZÃO DE TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. INÍCIO DO TRABALHO NA HORA ESTABELECIDADA E FALTA DE OBRIGATORIEDADE DE CHEGADA ANTECIPADA. MINUTOS QUE ANTECEDEM A JORNADA REGISTRADOS NOS CARTÕES DE PONTO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por violação da Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, do tempo à disposição do empregador, despendido antes da jornada de trabalho, quando ultrapassado o limite máximo de dez minutos diários, conforme apurado em liquidação de sentença. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte MANOEL DE JESUS SOUZA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1283200-64.2005.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO RICHARD HUGH FISK, Advogada: Dra. Andréa Maria Soares Quadros, Recorrente(s): ROSELI RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Márcia Jesiani Albert, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso, bem como do recurso de revista da reclamante, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra a preclusão. Observação 1: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira falou pela parte ROSELI RODRIGUES DE CARVALHO. **Processo: AIRR - 3288-24.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIA VIEIRA DAHDAH, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Dr. Fernando Luís Coelho Antunes, Agravado(s): PROCOP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Fernando Luís Coelho Antunes, patrono da parte MÁRCIA VIEIRA DAHDAH, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2232-79.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ATENA TECNOLOGIAS EM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENERGIA NATURAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Roberto Fratini, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): IVANY MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcia Ribeiro Costa D'Arce, Advogado: Dr. Milton Fábio Perdomo dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte ATENA TECNOLOGIAS EM ENERGIA NATURAL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 17252-33.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Dr. Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): MARINALDA RAUL CARNEIRO, Advogada: Dra. Conceição de Maria Schliebe Barbosa, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Katia Magalhaes Arruda, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Katia Magalhaes Arruda juntará voto vencido. ; **Processo: RR - 353-85.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): ADALBERTO HIARECK, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à OJ da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o adicional de transferência; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional noturno", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar a aplicação da norma coletiva, estabelecendo a hora noturna de sessenta minutos; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 898-49.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Recorrido(s): JOSIVALDO COUTINHO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a validade da norma coletiva e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido de diferenças de horas extras e excluir a condenação em honorários advocatícios, em face da sucumbência da parte autora. Custas pelo reclamante das quais fica dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 347). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000551-74.2016.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILMA CARDOSO MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Giane Miranda Rodrigues da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): PERSONALCOB SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Jordao Araújo Silva, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo sem incidência de multa, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga quanto a não aplicação da multa. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 430-68.2017.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRA LEITE DA ROCHA, Advogado: Dr. Daniel Gomes de Souza Ramos, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à transcendência econômica. **Processo: AIRR - 24176-82.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDERSON CELESTINO CRUZ, Advogado: Dr. Odilon Daniel Mendes, Agravado(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desidério, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1496-11.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICTOR HUGO SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência econômica; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à transcendência econômica. **Processo: ARR - 1000205-23.2014.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JUSSIER ISIDIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III) reconhecer a transcendência econômica do recurso de revista do reclamante; IV) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à transcendência econômica. **Processo: RR - 419-28.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JÚLIO TUPI JASKULSKI, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 20222-16.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ADRIANO TEIXEIRA JESUS, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10034-70.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): LIDIANE FERREIRA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Wilson Antônio Pincinato, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 303-78.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Fernanda de Moraes Gervini Chies, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MÁRIO LUÍS MATTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10667-30.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MÁRCIO ARLEM DE SOUZA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1001020-56.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): EVANDRO ROGÉRIO PIERUCCI, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENSMETROPOLITANOS – CPTM, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamado; c) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 214-97.2016.5.11.0551 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): FRANCISCA BEZERRA DE ARAÚJO, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Amazonas. Inalterados os valores das custas e da condenação.; **Processo: RR - 155-20.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REGIS LOPES DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Banco Santander, ante o pedido de desistência do aludido recurso, já homologado nos autos; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 338 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento, como extras, das horas excedentes da oitava diária, com os reflexos legais, além do pagamento do valor equivalente ao intervalo de uma hora, como extra, acrescido do respectivo adicional e dos reflexos, na forma dos itens I e III da Súmula 437 do TST, tudo nos termos da jornada indicada na inicial. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ED-RR - 9200-56.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: AMABELI MELO ROSSATI, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11160-17.2017.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): RICARDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Alexandre Val Cabral, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10336-67.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): XANTOCARPA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Advogada: Dra. Catarina Basílio e Silva, Agravado(s): ALEXANDER SOARES, Advogado: Dr. Fadu Franca Porto Estefam, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 261-36.2011.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO DIAS DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de deserção, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto às férias em dobro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do recurso de revista do reclamante acerca das verbas vincendas, por violação do art. 290 do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo (art. 323 do CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras enquanto perdurar a prestação laboral em sobrejornada; d) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do reclamante. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 9400-37.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO CAVALCANTI FERRAZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A., Advogada: Dra. Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); b) deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por julgamento extra petita, com fundamento no art. 282, § 2º, do CPC; c) não examinar as arguições de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e por julgamento extra petita, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; d) conhecer do recurso de revista de VRG LINHAS AÉREAS S/A e GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A apenas quanto ao tema "grupo econômico - responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a VRG Linhas Aéreas e a Gol Linhas Aéreas Inteligentes de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas alusivas ao período que antecedeu a arrematação da UPV. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 381840-35.2006.5.09.0660 da 9a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PEDRO DIRCEU DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando de Souza Doniak, Recorrido(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação; b) conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e restabelecer a sentença (fls. 1.070-1.082), que condenou a segunda reclamada (atual Oi S.A.), nos seguintes termos: "assim, nos termos do que dispõe o inciso IV da Súmula n. 331, do E. Tribunal Superior do Trabalho, tem-se que a segunda reclamada é responsável subsidiária por todas as obrigações trabalhistas inadimplidas pela primeira reclamada em relação ao autor e que venham a ser deferidas nesta decisão, o que resta declarado". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 22084-78.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALINE DA SILVA STREHL, Advogada: Dra. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 2643-17.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): LOANDA CARLA ARAÚJO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ronildo Apoliano Oliveira, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação dos artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Amazonas. Inalterados os valores das custas e da condenação.; **Processo: ED-RR - 31000-16.2007.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ludmila Reis Brito Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1091-44.2013.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDECI ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1512-78.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): STV - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Agravado(s) e Recorrente(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s) e Recorrido(s): GILNEI SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Longo, Agravado(s) e Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s) e Recorrido(s): TECNO MOAGEIRA LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SULINOX ORDENHADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Denise Pires Fincato, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada STV- SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA; b) conhecer do recurso de revista da reclamada SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11724-58.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., Advogada: Dra. Waleska Medeiros Borges Mizael, Agravado(s): GABRIEL RODRIGUES GUILARDE, Advogado: Dr. Nilzo Meotti Fornari, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 100-80.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Recorrido(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUZA HENRIQUE, Advogada: Dra. Suelen Pereira Teixeira Albuquerque, Advogado: Dr. Allan Sorelly de Almeida Albuquerque, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação dos artigos 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Amazonas. Inalterados os valores das custas e da condenação.; **Processo: AIRR - 12642-74.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Aline Karina da Silva Calado, Agravado(s): JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 17600-64.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FINANCRÉD ASSESSORIA DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO S/C LTDA., Advogada: Dra. Elizeth Aparecida Zibordi, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alexandre Juocys, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 265-19.2017.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL IGNÁCIO, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 02/10/2019, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20594-66.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOÃO VALTER LOPES PIRES E OUTROS, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 11731-92.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO ALVES, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 1254-13.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knjnik, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Embargado(a): LUIZ JADILMO SIMPLICIO, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos declaratórios, em relação ao abatimento preconizado na Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista neste ponto; b) dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos em relação aos temas "adicional noturno. prorrogação da jornada de trabalho após as 5h da manhã", "horas extras. regime de compensação de jornada. compensação semanal. horas extras habituais" e "valor da indenização por danos morais", sem efeito modificativo; c) negar provimento aos embargos de declaração no tocante aos demais temas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 502-74.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ROSIVANIA MOREIRA PASTOR, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira de Castro, Advogado: Dr. Tony Valério dos Santos Figueiredo, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 11228-68.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONNE GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Junqueira de Andrade, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 1070-92.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Embargado(a): ANTÔNIO AUGUSTO PINTO, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 873-22.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Embargado(a): ALDEIYDE LUZIA FAGUNDES PEREIRA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 880-28.2016.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DIANARE DEMARCH KRAUSE, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ângelo Solano Cattoni, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, Advogado: Dr. Alcides Freiburger, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 134-93.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s): FLÁVIO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): VEGA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Guilherme Bornachi Salume, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravado de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 3557-67.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIZEU SILVA GUEDES, Advogado: Dr. Luís André Gonçalves Coelho, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga juntará voto vencido.; **Processo: AIRR - 100270-93.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PRISCILA DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: I - por unanimidade, reconhecer a transcendência; II - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência no critério "OUTROS". **Processo: ARR - 2345-83.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FATIMA ROSA, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Etiberê Soares Zanella, Advogado: Dr. Tainá Soares Zanella, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE PARA ATIVIDADE ANTERIORMENTE EXERCIDA"; III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE PARA ATIVIDADE ANTERIORMENTE EXERCIDA", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da pensão mensal equivalente a 50% da remuneração (concausa) recebida na função anteriormente exercida pela reclamante; IV - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO"; V - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO"; VI - não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Observação 1: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Correa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao reconhecimento da transcendência no critério "outros". **Processo: ARR - 101238-98.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s) e Recorrente(s): RONILDO MENDES GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Nitole Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, e; II - não reconhecer a transcendência e, como consequência, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-RR - 4933-22.2011.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante(s) e Embargado(s): JOAO LUIZ ALBIERO, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rosas Marques, Advogada: Dra. Milene Bassôa, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração das reclamadas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação; II - acolher os embargos de declaração do reclamante para suprir omissão com efeito modificativo e seguir no exame do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO - CTVA - PRETENSÃO DE INCORPORAÇÃO DA PARCELA RECEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS- SÚMULA Nº 372 DO TST"; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO - CTVA - PRETENSÃO DE INCORPORAÇÃO DA PARCELA RECEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS- SÚMULA Nº 372 DO TST". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 2349-64.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCUS VINICIUS BARBOSA, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão por meio do qual não se conheceu do recurso de revista da reclamada e, não efetuando o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC/1973, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 158-50.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALE S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SINDIMINA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PROSPECÇÃO, PESQUISA, EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS DOS ESTADOS DE SERGIPE, ALAGOAS, PERNAMBUCO E PIAUÍ, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 11832-31.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Agravante(s) e Recorrido(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Ailton César Favaretto, Agravado(s) e Recorrido(s): GUILHERME VINICIUS BUZZANA CARDOSO, Advogada: Dra. Daniela Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da PRESSSEG; II - conhecer dos recursos de revista da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO e do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária dos entes públicos reclamados e excluí-los do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 118-69.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maximilian Torres Santos de Santana, Agravado(s): JOHNNE EWERTON MONTEIRO MOREIRA, Advogado: Dr. Jonatan Nunes Meireles, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1312-60.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ARIANY CHRISTEN DA COSTA CHAVES, Advogado: Dr. Alda Heloisa Tavares Toledo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Aldenor de Souza Rabelo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100464-02.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TAISA APARECIDA RODRIGUES SANTOS, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Jefferson Rodrigues Cravinho, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Juliana Logato Pereira, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Pova, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 20252-48.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli, Recorrente(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogada: Dra. Cíntia Schäfer Silveira, Recorrido(s): FLAVIO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente (honorários advocatícios); III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. FALTA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", conhecer do recurso de revista da empresa AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A. porque foram contrariadas as Súmulas nos 219, I, e 329 do TST e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 979-17.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): ROCK LANE FRAGA DE FREITAS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 972-67.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Recorrido(s): KAREN SILVA NASCIMENTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): 2C4M ADMINISTRACAO, CONSULTORIA, SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Luciana Cardoso Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 12219-80.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Elcio do Nascimento Pontes, Agravado(s): MARIA APARECIDA SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1063-58.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LAILTON SANTOS ARRUDA, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PLANO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; III - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de promoções por merecimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 101741-81.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HEBEN HUDSON MAIA BRAGA, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1000009-09.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGÉRIO COIMBRA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silveira, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sidnei Souza Bueno, Advogado: Dr. André Preto Magri, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. Denise Cristiane Garcia, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "Prescrição", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do Banco reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 20031-10.2016.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): CESAR VILSON DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Júlio César Mignone, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 3040-93.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): MÁRCIA DOS SANTOS MOTTA, Advogado: Dr. Eduardo Viana Nascimento, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 100202-21.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ZAMBONI COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Débora Lúcia Foletto, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO CRUZ DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Diogo Tolentino Costa, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento; II - Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do artigo 467 da CLT", por violação do art. 467 da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 467 da CLT. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 850-85.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Recorrido(s): JOSÉ DE SOUSA SANTANA, Advogada: Dra. Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Advogado: Dr. Andreia de Jesus Amorim Rodrigues, Advogado: Dr. Kelisson Otavio Gomes de Araújo, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade de Brasília - FUB e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 630-47.2011.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista das reclamadas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-ARR - 1585-30.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Costa Gracio, Embargado(a): VALDEMIR MARQUES DA COSTA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1317-82.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Recorrido(s): LINDANORA DE SENA PRATA, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, Recorrido(s): MORIAH EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1993-55.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): GEILZA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Amazonas e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 21624-83.2016.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrido(s): LETICIA MACHADO DE CASTRO, Advogada: Dra. Liliane Foletto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Iochims, Recorrido(s): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Diógenes Machado Freire de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Canoas e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quinze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma